



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 658/2024

PROJETO DE LEI N. 55/2024

AUTORIA: VEREADOR TEILTON VALIM

ASSUNTO: FICA INSTITUÍDO E INCLUIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DA SERRA, TORNEIO DE FUTEVOLEI DE PARQUE RESIDENCIAL MESTRE ÁLVARO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 55/2024 de autoria do ilustre Vereador Teilton Valim, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **FICA INSTITUÍDO E INCLUIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DA SERRA, TORNEIO DE FUTEVOLEI DE PARQUE RESIDENCIAL MESTRE ÁLVARO.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003700370033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – complementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

I– legislar sobre assuntos de interesse local;

II– complementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

Após cuidadosa análise, constatamos que a medida está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal.

Ademais, observamos que o referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município, sendo certo que as obrigações previstas na lei são de âmbito interno deste Legislativo Municipal.

Quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. O projeto foi elaborado observando-se a técnica legislativa adequada.





Desta forma, concluímos que a presente proposição está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que competem a esta Comissão analisar.

III – CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada e consideração dos aspectos jurídicos relevantes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **conclui pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 55/2024.**

Considerando os fundamentos apresentados, a Comissão encaminha o projeto para continuidade de sua tramitação legislativa, enfatizando a relevância de sua discussão e eventual ajuste no âmbito da Câmara Municipal.

Serra/ES 13 de maio de 2024

DR. WILIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

SERGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

